



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA
Campus Universitário Petrônio Portela – Bairro Ininga –
64.049-550 – Teresina-PI Fone: (86)32155692 –
Email: ccnsecretaria@hotmail.com



EDITAL N.º 02/2015 CCN DE 12 DE JANEIRO DE 2015

RESULTADO DO RECURSO DA ANÁLISE DE TÍTULOS

Após análise do recurso da prova de títulos do candidato Luciano Clécio Brandão Lima, a comissão fez as seguintes considerações: o edital n° 02/2015, de 12/01/2015 que rege o concurso público para professor substituto do curso de ciência dos materiais considera, no item **3.2** que um dos requisitos para a inscrição é a entrega do Curriculum Vitae (Lattes) acompanhado de cópia da documentação comprobatória, não sendo permitida, segundo o item **8.3** do mesmo edital, a complementação de documentos fora do prazo de inscrição.

A comissão do presente concurso seguiu rigorosamente todas as resoluções citadas no edital n° 02/2015, de 12/01/2015 e dentre elas, destaca a resolução 09/2003 que considera no seu Art. 6 § 3º que a avaliação do currículo (prova de títulos) será realizada após a aplicação da prova didática, o que de fato ocorreu, sendo que os pontos foram apurados de acordo com a documentação entregue e os valores estabelecidos na tabela de pontos para avaliação de curriculum vitae, em vigor na UFPI, conforme o § 4º. Após a análise da documentação verificou-se que o candidato obteve 75 pontos que foram convertidos considerando o § 5º e a fórmula disponível na resolução, atingindo a nota 9,4.

Esta comissão ratifica que a declaração entregue pelo candidato no ato da inscrição e assinada pela coordenadora da Pós-Graduação em Química, informando que o mesmo defenderia a dissertação de mestrado no dia 29/01/2015, não se configura como documento comprobatório para

pontuação, pois nesta declaração não consta nenhuma informação sobre a conclusão dos créditos do mestrado e nem que o aluno já havia defendido o mestrado, aspectos estes pontuados pela resolução 09/2003. Com isso, se pode constatar que na declaração entregue há apenas uma previsão da defesa da dissertação de mestrado, e a tabela de pontuação da resolução 09/2003 não pontua casos de previsão de defesa da dissertação de mestrado.

De forma que a comissão indefere o pedido de recurso da análise do currículo e mantém a nota do candidato.

Teresina-PI, 06 de janeiro de 2015.



Profª. Dra. Valdeci Bosco dos Santos
Membro da Comissão de Seleção Pública



Prof. Dr. Edivaldo Leal Queiroz
Membro da Comissão de Seleção Pública



Profª. Dra. Maria do Socorro Ferreira dos Santos
Presidente da Comissão de Seleção Pública